



319. Resolução CGSN nº 194 - Simples Nacional - Alteração dos prazos

De Emmanuelle Christie <emmanuelle@amis.org.br>

Data Ter, 29/09/2026 10:02

Para Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>

Cc Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>; Luana Rangel <luana@amis.org.br>

Comunicado Jurídico nº 319-2026

Prezado associado,

Foi publicada hoje, dia 29 de setembro de 2026, no Diário Oficial da União, a **Resolução CGSN nº 194/2026**, que altera a Resolução CGSN nº 186/2026 e estabelece novos prazos e condições para a opção pelo Simples Nacional no ano-calendário de 2027, bem como para a opção dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional pela apuração e pelo recolhimento do IBS e da CBS de acordo com o regime regular.

Opção pelo Simples Nacional para 2027

Para o ano-calendário de 2027, a opção pelo Simples Nacional deverá ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional no período **de 1º de setembro a 15 de outubro de 2026**, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Caso a opção seja indeferida, as pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional poderão ser regularizadas **até 30 de outubro de 2026**.

A solicitação de opção poderá, ainda, ser cancelada pelo contribuinte, em caráter irretratável, no período **de 3 de novembro a 20 de dezembro de 2026**.

Opção pelo regime regular do IBS e da CBS

A Resolução também estabelece que, para o período de janeiro a junho de 2027, as empresas optantes pelo Simples Nacional poderão optar por apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos.

A opção deverá ser realizada no Portal do Simples Nacional no período **de 1º de setembro a 30 de outubro de 2026**, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Nessa hipótese, as parcelas correspondentes ao IBS e à CBS não serão recolhidas pelo regime do Simples Nacional, passando a ser apuradas e recolhidas segundo as regras do regime regular desses tributos.

A opção pelo regime regular do IBS e da CBS também poderá ser cancelada, em caráter irretratável, no período **de 3 de novembro a 20 de dezembro de 2026**.

A definição quanto à forma de recolhimento do IBS e da CBS merece atenção das empresas optantes pelo Simples Nacional, especialmente diante dos impactos que o novo modelo de tributação poderá produzir nas relações comerciais e na sistemática de créditos ao longo da cadeia.

Recomenda-se que as empresas avaliem, juntamente com suas áreas fiscal, contábil e tributária, os efeitos de cada alternativa antes do encerramento dos respectivos prazos.

A AMIS seguirá acompanhando as regulamentações relacionadas à implementação da Reforma Tributária e manterá seus associados informados sobre novas orientações.

Segue o link para acesso à íntegra da norma: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cgsn-n-194-de-25-de-setembro-de-2026-735097948>

Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

EMMANUELLE CHRISTIE**COORDENADORA JURÍDICO****+ 55 31 2122-0500****Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080**

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação".